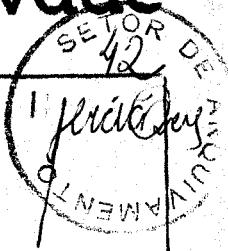


# Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI N° 483, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.978



Autoriza doação de imóvel ao  
Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado  
a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído por uma  
área de terras medindo 7.598,50 m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e nove-  
ta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada  
pelas ruas Geraldo Miranda, Ricardo Leite, por uma futura rua e  
por terrenos de propriedade do Banco Nacional de Habitação, bem  
como a construção nela edificada, medindo 1.575 m<sup>2</sup> (mil quinhen-  
tos e setenta e cinco metros quadrados), conforme croqui anexo,  
rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal, que fica fazendo parte in-  
tegrante desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este ar-  
tigo destina-se à instalação do Fórum da Comarca de João Monleva-  
de.

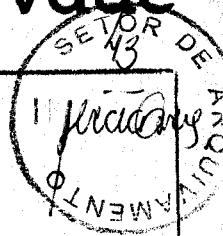
Art. 2º - A escritura de doação conterá cláusu-  
ras que:

I - Obriguem o donatário a utilizar o imóvel so-  
mente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - Fixem o prazo de dois anos contados da data  
da assinatura da escritura, para o cumprimento dos encargos fixa-  
dos nesta Lei;

III - Estabeleçam a reversão do imóvel ao patrimô-  
nio do Município, no caso de descumprimento das disposições cons-  
tantes dos incisos anteriores.

# Prefeitura Municipal de João Monlevade



Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fazer constar da escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos 28 de setembro de 1.978.

*Antônio Gonçalves*  
- ANTONIO GONÇALVES -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito.

*Adilson Prates dos Reis*  
- Adilson Prates dos Reis -  
Diretor de Administração